

SEGURO MOBILIDADE NORAUTO

Informações ao Segurado: A presente informação pré-contratual destina-se ao esclarecimento do segurado e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais.

SEGURADORA

Oney Insurance (PCC) Ltd, Sociedade de Responsabilidade Limitada, é uma companhia celular protegida com um capital social de 5 600 000 € - com sede em 171, Old Bakery Street, Valletta, VLT 1455, Malta – registo número C53202, autorizada e regulada pelo Malta Financial Services Authority para exercer a atividade de seguros em Portugal ao abrigo da diretiva de Livre Prestação de Serviços, doravante designada “Seguradora”.

1. PERÍODO DE VALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

As informações constantes do presente documento de informação pré contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

2. PRODUTO

Seguro Mobilidade Norauto

3. ÂMBITO DAS COBERTURAS

- Danos Materiais Acidentais aos Equipamentos** novos comprados em qualquer ponto de venda Norauto:
 - Bicicleta assistida eletricamente (BAE) movida por um motor elétrico a uma velocidade máxima de 25 km/h;
 - Bicicleta intermodal (bicicleta dobrável);
 - Bicicleta de estrada;
 - Bicicleta de montanha (MTB);
 - Bicicleta de cidade;
 - Bicicleta para crianças;
 - Hoverboard;
 - Skateboard elétrico;
 - Trotinete elétrica.
 -
- Roubo ou Furto do Equipamento** garante, até ao limite do valor seguro constante das Condições Particulares e em consequência de avaria ou acidente aos Equipamentos novos comprados em qualquer ponto de venda Norauto:
 - Bicicleta assistida eletricamente (BAE) movida por um motor elétrico a uma velocidade máxima de 25 km/h;
 - Bicicleta intermodal (bicicleta dobrável);
 - Bicicleta de estrada;
 - Bicicleta de montanha (MTB);
 - Bicicleta de cidade;
 - Bicicleta para crianças;
 - Hoverboard;
 - Skateboard elétrico;
 - Trotinete elétrica.

4. ÂMBITO TEMPORAL

O presente contrato garante os sinistros ocorridos e participados no período de vigência da apólice.

5. ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato garante os sinistros em todo o mundo.

6. EXCLUSÕES APLICÁVEIS

- Os equipamentos cujo número de série e/ou referências tenham sido removidos ou alterados, ou estejam ilegíveis;
- Avarias que caiam no âmbito da garantia original dos fabricantes, produtores, fornecedores ou vendedores (de dois anos);
- Qualquer ato, intencional ou fraudulento, envolvendo má-fé do Tomador do Seguro/Segurado ou de qualquer outra pessoa que não seja um Terceiro;

- Responsabilidade Civil do Segurado;
- Falhas resultantes do uso, desgaste normal, manutenção, conservação e/ou limpeza do Equipamento Seguro (ou de uma ou mais componentes) que não cumpram as instruções do manual de utilização e manutenção do fabricante
- Custos de reparação incorridos pelo Segurado sem a autorização prévia da Seguradora;
- Danos resultantes de ressecamento e oxidação exterior, presença de poeiras ou temperatura externa excessiva;
- Falhas decorrentes de uma alteração, não autorizada pelo fabricante, do Equipamento Seguro, das características originais do Equipamento Seguro ou de um programa;
- Artigos utilizados no desempenho de uma atividade profissional;
- Todas as exclusões nas Condições Gerais e Especiais.

7. PRÉMIO

O montante do prémio de seguro é pago no momento da adesão ao Contrato. O montante do prémio do seguro varia de acordo com o preço de compra (incluindo impostos) e acessórios do Bem Segurado conforme indicado nas condições particulares.

8. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice.

A cobertura relativa a um Bem Segurado no presente contrato de seguro será válida por um período não renovável de doze (12) ou vinte e quatro (24) meses consecutivos após a compra do Bem Segurado.

Após a adesão e pagamento do respetivo prémio exceto em caso de denúncia, conforme estipulado no formulário de adesão.

O Segurado tem o direito de rescindir o contrato nos catorze (14) dias seguintes à data da assinatura do Boletim de Adesão, sempre que o comunicar por email ou telefone aos contactos indicados no artigo 5.4 dos termos e condições da apólice.

9. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada ao capital seguro fixado por cobertura nas Condições Particulares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.

11. RECLAMAÇÕES

Em caso de discrepâncias na leitura deste acordo, Oney Insurance (PCC) disponibilizará aos seus clientes o seu Serviço de Apoio ao cliente (Reclamações e Sinistros) que será providenciado pela **RNA**:

E-mail: sinistros.norauto@rna.com.pt

A RNA compromete-se a acusar a receção da reclamação imediatamente (mesmo que a reclamação também seja respondida dentro deste prazo) e, em qualquer caso, a responder à reclamação no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data de receção.

Se a resposta não for satisfatória, o Segurado pode então escrever à Seguradora, (mencionando as referências do processo em questão e anexando uma cópia de quaisquer documentos comprovativos) para o endereço indicado no topo da presente Nota Informativa, que responderá ao pedido, no prazo máximo de dois meses após a sua receção.

Em caso de desacordo com a decisão final da Seguradora ou decorridos dois meses desde a data de recebimento de sua reclamação sem que o referido Serviço tenha sido resolvido, o reclamante poderá apresentá-lo ao Departamento de Relações com os Consumidores da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, na Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa.

Além disso, o Segurado pode apresentar uma queixa junto do Office of the Arbiter for Financial Services, 1º andar, St Calcedonius Square, Floriana, FRN 1530, Malta (Tel: +356 21249245 (custos de chamadas internacionais),
Email: complaint.info@financialarbiter.org.mt (complaint.info@financialarbiter.org.mt),
Site: www.fiancialarbiter.org.mt (<http://www.fiancialarbiter.org.mt>))

Os litígios emergentes do presente contrato podem ser resolvidos através de arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

O Segurado tem também a possibilidade de utilizar a plataforma da Comissão Europeia de Resolução de Litígios Online (ODR), utilizando a seguinte ligação: <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>.

10. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

A Oney Insurance (PCC) Ltd, Sociedade de Responsabilidade Limitada, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

11. LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a Portuguesa.

Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

12. INFORMAÇÃO SOBRE DADOS PESSOAIS

Oney Insurance (PCC) Limited (a seguir designada como a "Responsável pelo Tratamento") é responsável pelos dados pessoais recolhidos sobre o Tomador do Seguro e sobre as Partes Seguradas de acordo com os termos da (lei Portuguesa), da Legislação de Proteção de Dados Maltesa e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Para efeitos da presente declaração, qualquer referência a "dados pessoais" inclui uma referência a "dados pessoais sensíveis", conforme aplicável, sendo que "dados pessoais sensíveis" tem como significado dados pessoais que integram categorias especiais de dados, conforme listado no RGPD.

Para a execução do contrato de seguro, o Responsável pelo Tratamento e os respetivos parceiros têm de tratar os dados pessoais do Tomador do Seguro e das Partes Seguradas. Se um possível tomador do seguro pretende celebrar um contrato de seguro, terá de aceitar o tratamento dos dados descrito na presente cláusula.

Quando a utilização, por parte do Responsável pelo Tratamento, da informação do Tomador do Seguro e das Partes Seguradas tem como base o consentimento, o Tomador do Seguro e as Partes Seguradas poderão retirar o seu consentimento mas, se o fizerem, o Responsável pelo Tratamento não poderá processar as suas reclamações nem gerir a sua apólice de seguro.

Finalidade da recolha

O Responsável pelo Tratamento recolhe informações sobre o Tomador do Seguro e sobre as Partes Seguradas para tratá-la para as seguintes finalidades principais: orçamentos, subscrição e administração das propostas e apólices de seguros, tratamento e regularização de reclamações, detetar, prevenir ou investigar fraudes. O Responsável pelo Tratamento tem também obrigações legais para tratar dados para finalidades como, por exemplo, comunicar suspeitas de crimes às agências policiais. O Responsável pelo Tratamento poderá também tratar dados com a finalidade de melhorar o negócio, o marketing e o desenvolvimento de produtos e para análises estatísticas. Todas as atividades de tratamento acima mencionadas poderão ser também realizadas por um parceiro nomeado pelo Responsável pelo Tratamento.

Destinatários e tratamento

O Responsável pelo Tratamento poderá recolher e divulgar informações do Tomador do Seguro e das Partes Seguradas a outras partes, parceiros comerciais ou organizações como, por exemplo:

Intermediários de seguros (corretores, agentes de seguros), distribuidores de seguros (lojas de retalho, bancos, etc...), gestores de sinistros, com os quais os dados pessoais podem ser trocados principalmente para fins de distribuição de seguros, subscrição e administração de apólices e gestão de sinistros.

- Prestadores de serviços (atuários, advogados, empresas de arquivos, empresas de gestão de dívidas e prestadores de serviços de reparação, etc...), com os quais os dados pessoais podem ser trocados para fins de prestação de serviços auxiliares para a gestão de apólices, distribuição e gestão de sinistros;
- Prestadores de cuidados de saúde (hospitais públicos ou privados, médicos generalistas e especialistas, etc...), com os quais os dados pessoais podem ser trocados, principalmente, para fins de avaliação e gestão de reclamações;
- Quaisquer terceiros legalmente autorizados a nos comunicar dados pessoais ao Responsável pelo Tratamento em relação à gestão de apólices, distribuição e gestão de sinistros como, por exemplo, as entidades patronais das partes seguradas, notários, peritos nomeados pelo tribunal ou pelo titular da apólice/parte segurada juntamente com o Comandante da Polícia e qualquer tipo ou qualquer pessoa, órgão ou autoridade autorizado por lei a divulgar e receber dados pessoais.

Direitos do titular dos dados

O Tomador do Seguro e as Partes Seguradas têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, de corrigir os seus dados pessoais inexatos, de apagar os seus dados pessoais em determinadas circunstâncias e o direito de receber os dados pessoais que forneceu ao Responsável pelo Tratamento num formato estruturado, comumente utilizado e legível por máquina para posterior transmissão para outra entidade sem impedimento por parte do Responsável pelo tratamento.

No entanto, tenha em atenção que determinados dados pessoais podem não ser abrangidos por estes pedidos de acesso, correção, objeção e apagamento de acordo com as leis aplicáveis em matéria de proteção de dados ou com outras leis e regulamentos.

O Tomador do Seguro e as Partes Seguradas têm o direito de se opor, a qualquer momento, ao tratamento das suas Informações Pessoais.

Se o Tomador do Seguro e as Partes Seguradas pretendem solicitar o exercício de qualquer um dos seus direitos, terão de enviar uma carta para o Escritório do Responsável pelo Tratamento, para a seguinte morada: The Data Protection Officer, Oney Insurance (PCC) Limited, 171, Old Bakery Street, Valletta, Malta, e-mail: dpo@oney.com.mt. Um pedido será tratado o mais rapidamente possível e não demorará mais de 30 dias a ser processado.

O Tomador do Seguro e as Partes Seguradas podem apresentar uma reclamação junto da autoridade supervisora competente para proteção de dados (ou seja, o Escritório do Delegado de Informações e Proteção de Dados, clicando na seguinte ligação: <https://idpc.org.mt/en/Pages/contact/complaints.aspx>;

Se o Tomador do Seguro e as Partes Seguradas pretenderem ver a declaração completa sobre Proteção de Dados e Privacidade do Responsável pelo Tratamento, que explica a forma como os seus dados são utilizados e o que muda periodicamente, podem visitar: <https://www.oneyinsurance.com/legal/data-protection/>

O Responsável pelo Tratamento é obrigado a conservar os registos do Tomador do Seguro e das Partes Seguradas durante um período máximo de dez anos a partir da data em que termina a sua relação comercial. Não conservaremos tal informação durante mais tempo do que o necessário e iremos conservá-la apenas para as finalidades para as quais foi recolhida.

Se o Tomador do Seguro e/ou as Partes Seguradas considerarem que o tratamento dos seus dados pessoais por parte do Responsável pelo Tratamento não está em conformidade com as disposições da Legislação de Proteção de Dados de Malta e da (Lei Portuguesa) nem do RGPD, poderão apresentar uma reclamação no Escritório do Delegado de Informações e Proteção de Dados, Nível 2, Airways House, High Street, Sliema SLM 1549, Malta, que investigará as suas alegações de forma independente.



SEGURO MOBILIDADE NORAUTO

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

IPC.951.MOBI.001.23/04/ 2021

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

SEGURO MOBILIDADE NORAUTO

Informações ao Tomador do Seguro: A presente informação pré-contratual destina-se ao esclarecimento do Tomador do Seguro e desta faz parte integrante um exemplar das Condições Gerais e Especiais SEGURO MOBILIDADE NORAUTO.

1. SEGURADOR

RNA Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, com sede na Alameda Fernão Lopes, 16, 6º, Miraflores – 1495-190 – Algés, número de pessoa coletiva 513 259 120.

2. PERÍODO DE VALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

As informações constantes do presente documento de Informação pré contratual são válidas durante toda a vigência do contrato de seguro a que digam respeito.

3. PRODUTO

Seguro Assistência a dispositivos de mobilidade pessoal.

4. ÂMBITO DAS COBERTURAS

O contrato garante, até ao limite do valor seguro constante no Certificado de Seguro e em consequência de avaria ou acidente:

- 1) Assistência ao dispositivo de mobilidade pessoal
- 2) Furo de Pneu
- 3) Quebra de corrente
- 4) Falta de travões
- 5) Acidente
- 6) Transporte do dispositivo de mobilidade pessoal para casa ou oficina.

5. ÂMBITO TEMPORAL

O presente contrato garante os sinistros ocorridos e participados no período de vigência da apólice.

6. ÂMBITO TERRITORIAL

O presente contrato garante os sinistros em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

7. EXCLUSÕES APLICÁVEIS

Fica excluído do presente contrato os sinistros sempre que:

- 1) A Pessoa Segura ou Tomador de Seguro agrave voluntariamente as consequências do sinistro ou dificultar intencionalmente o procedimento dos trâmites de regularização do sinistro;
- 2) As prestações que não tenham sido solicitadas aos serviços de assistência do Segurador;
- 3) A Pessoa Segura ou o Tomador de Seguro usar de fraude, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos bem como documentos falsos para justificar a reclamação junto do Segurador;
- 4) Ações ou omissões dolosas da Pessoa Segura ou do Tomador do Seguro ou de todos aqueles pelos quais este seja civilmente responsável;
- 5) Sejam praticados atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública por parte do Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura, como autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- 6) Ações ou omissões da Pessoa influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contraordenação seja de crime.
- 7) Outras exclusões específicas das garantias expressas nas Condições Gerais.

8. PRÉMIO

- 1) O prémio é a contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo Tomador do Seguro. O valor do prémio é o que resulta do documento de simulação/cotação efetuada e entregue ao Tomador do Seguro (válida por 30 dias), desde que os dados nela inseridos correspondam integralmente àqueles que vierem a constar da proposta contratual.
- 2) Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro/Segurado, o prémio poderá ser pago de forma fracionada.
- 3) O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
- 4) Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
- 5) Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou

frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

- 6) A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
- 7) A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
- 8) A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

9. AGRAVAMENTO DO RISCO

O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura obriga-se, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos, a comunicar ao Segurador, por correio registado ou por qualquer outro meio do qual fique registo escrito, todas as alterações do risco que agravem a responsabilidade por este assumida.

10. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

- 1) O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante no Certificado de Seguro da apólice, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
- 2) O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
- 3) O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste.
- 4) O contrato de seguro cessará os seus efeitos, para cada uma das Pessoas Seguras, no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 (Setenta e cinco) anos de idade.
- 5) O contrato cessará por morte da Pessoa Segura.
- 6) O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
- 7) A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 8) A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

11. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- 1) A Pessoa Segura está obrigada, antes da adesão ao contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
- 2) O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
- 3) Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
- 4) Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.
- 5) O Segurador não se pode prevalecter de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos que sejam 2 anos após a celebração do contrato ou da inclusão da Pessoa Segura, conforme aplicável.
- 6) A aceitação do seguro pelo segurador depende da avaliação do questionário médico preenchido pela Pessoa Segura. As propostas consideram-se aceites decorridos 14 (catorze) dias após a sua receção no segurador, a menos que, entretanto, o candidato a pessoa segura seja notificado da recusa ou da sua antecipada aprovação ou da necessidade de recolher esclarecimentos adicionais para a avaliação do risco, ficando a aceitação, neste caso, dependente da entrega e análise dos elementos solicitados.

12. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) A responsabilidade do Segurador é sempre limitada ao capital seguro fixado por cobertura no Certificado Seguro.
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.

13. RECLAMAÇÕES

- 1) Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato junto da Gestão de Reclamações da RNA Seguros, bem como ao Provedor, quando assim seja aplicável, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
- 2) Os contactos e procedimentos respeitantes à apresentação de reclamações constam do site da RNA Seguros,

www.rnaseguros.pt

14. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

A RNA Seguros, no exercício da sua atividade, está sujeito a um regime de autorização prévia e necessária da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, encontrando-se igualmente sujeito aos seus poderes de supervisão.

15. LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a Portuguesa.

Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

16. INFORMAÇÃO SOBRE DADOS PESSOAIS

A RNA Seguros procederá ao tratamento dos dados do Segurado de acordo com a legislação vigente em matéria de Proteção de Dados Pessoais, na qualidade de Entidade Responsável pelo Tratamento.

Todos os dados pessoais tratados no âmbito dos canais da RNA Seguros destinam-se exclusivamente à prestação dos serviços contratados pelos Clientes, portanto, à execução do relacionamento contratual.

O fundamento de legitimidade das operações de tratamento de dados realizadas pela RNA Seguros erradica na execução do contrato de seguro, podendo existir situações em que o fundamento é o consentimento ou o cumprimento de uma obrigação legal.

Os dados pessoais são tratados pela RNA Seguros de acordo com os princípios jurídicos fundamentais no âmbito da Proteção de Dados, nomeadamente: Princípio da Licitude, Princípio da Transparência, Princípio da Finalidade, Princípio da Proporcionalidade, Princípio da Integridade e da Confidencialidade.

Os titulares dos dados pessoais podem exercer, em qualquer momento, os seus direitos de: acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação ou oposição ao tratamento, nos termos e com as limitações previstas nas normas aplicáveis. Este pedido deve ser dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados:

Encarregado.protecao.dados@rnaseguros.com

Para mais informações, deverá ser consultada a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais constantes do sítio da Internet da RNA Seguros:

www.rnaseguros.pt